



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTANHAS**

**PORTARIA N.º 462/2022**

Define o documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, como referência para o processo de atualização da proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a rede de educação do município de Montanhas/RN.

O Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre a Rede Estadual de Educação, UNDIME–RN e municípios potiguares, na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS, que homologa o Parecer nº 102/2018, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a homologação, em seu inteiro teor, o parecer nº 102/2018–CEE/RN, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2022 - CME/Montanhas/RN, anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da Rede Municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no *caput* deste artigo é destinado, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Montanhas/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas, RN, em, 14 de outubro de 2022.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**Marta Maria Lopes da Fonseca Cavalcante**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER 001/2022 CME/MONTANHAS/RN**

**INTERESSADO:** Comissão Estadual Pró-BNCC-RN.

**ASSUNTO:** Parecer Orientador – Etapas de educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.



**COMISSÃO DE TRABALHO:** José Eduardo Paz Coutinho, Antônia Maria Barbosa Fernandes, Alciene de Medeiros Souza e Edenilde Marcelino da Silva.

### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Orientado pelo Ministério de Educação - MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2003 que determina que:

Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 2013). Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como Estratégia para garantia da educação de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Montanhas uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente à Portaria nº 1770/2018 – SEEC/GC. Esta comissão é composta pelos Professores/Conselheiros: José Eduardo Paz Coutinho – Presidente do CME, a Professora Antônia Maria Barbosa Fernandes – Professora da Rede Municipal de Ensino, Alciene de Medeiros Souza Professora da Rede Municipal de Ensino e Edenilde Marcelino da Silva – Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

### **II – FUNDAMENTAL LEGAL**

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se

estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira assegurar a Formação Básica Comum” [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional;

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de estudo de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimento levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeias, nomeando de base nacional comum, ou seja, respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais no interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente;

Considerando que no Plano de Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira;

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;



Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessários, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada.

A comissão compreende que um projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

### III- PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se

em sintonia com a legislação educacional vigente, bem como foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Montanhas/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para (re) elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas no município de Montanhas/RN, seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação.

### IV – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Montanhas/RN orienta que a Secretaria Municipal de Educação do referido município utilize este parecer para implementação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Montanhas, Rio Grande do Norte, aos 10 de outubro de 2022.

José Eduardo Paz Coutinho  
Presidente do CME/MONTANHAS/RN

Antônia Maria Barbosa Fernandes  
Representante dos professores

Alciene de Medeiros Souza  
Representante dos professores

Edenilde Marcelino da Silva  
Técnica da Secretaria Municipal de Educação